



	Calculadora do cidadão	Acesso público 13/09/2013 - 08:56
Calculadora do cidadão		Ajuda

Início > Calculadora do cidadão > Correção de valores

Resultado da Correção pela Selic

Dados básicos da correção pela Selic

Dados informados

Data inicial	16/03/2010
Data final	12/09/2013
Valor nominal	R\$ 573,05 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,377284791868339
Valor percentual correspondente	37,728479186833908 %
Valor corrigido na data final	R\$ 789,25 (REAL)
Fazer nova pesquisa	

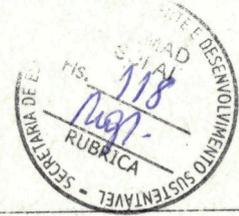


Handwritten signature: V. V. V.
Renata Giselli Vieira Nobre
 Secretária de Arrecadação
 SEMAD - 146574-3

Handwritten: CNPq
 CONFERE COM
 O ORIGINAL



EM BRANCO



	Calculadora do cidadão	Acesso público 13/09/2013 - 09:56
--	------------------------	--------------------------------------

Calculadora do cidadão Ajuda

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pela Selic

Dados básicos da correção pela Selic

Dados informados

Data inicial	16/03/2010
Data final	12/09/2013
Valor nominal	R\$ 573,05 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,377284791868339
Valor percentual correspondente	37,728479186833908 %
Valor corrigido na data final	R\$ 789,25 (REAL)
Fazer nova pesquisa	

Coimbra
 Renata Gleick Vieira Nobre
 Coordenadora de Arrecadação
 SISEMA - Tel: (31) 3245378-3

Luiz
 CONFERE COM
 O ORIGINAL



EM BRANCO



Calculadora do cidadão | Acesso público 13/09/2013 - 08:57

Calculadora do cidadão | Ajuda

Início > Calculadora do cidadão > Correção de valores

Resultado da Correção pela Selic

Dados básicos da correção pela Selic

Dados informados	
Data inicial	17/02/2010
Data final	12/09/2013
Valor nominal	R\$ 4.148,09 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,385926846593350
Valor percentual correspondente	38,592684659335044 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.748,95 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Cardeiro
 Maria Cecília Vieira Nogueira
 Coordenadora de Atendimento
 SEMAD - Matr. 1190378-3

RNogueira
 CONFERTAR O ORIGINAL



EM BRANCO



Valor
 Renata Cicelli Vieira Nobre
 Coordenadora de Atendimento
 SEMAD - Anexo 1 140573-3

	Calculadora do cidadão	Acesso público 13/09/2013 - 08:57
Calculadora do cidadão		Ajuda

Início > Calculadora do cidadão > Correção de valores

Resultado da Correção pela Selic

Dados básicos da correção pela Selic

Dados informados:

Data inicial	23/03/2010
Data final	12/09/2013
Valor nominal	R\$ 1.112,00 (REA)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,375019537183368
Valor percentual correspondente	37,501953718358807 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.529,02 (REA)

Fazer nova pesquisa

110
 CONFERE COM
 O ORIGINAL



EM BLANC



Calculadora do cidadão		Acesso público 13/09/2013 - 08:58
Calculadora do cidadão	Ajuda	
Início > Calculadora do cidadão > Correção de valores		
Resultado da Correção pela Selic		
*A data informada não é dia útil, a data utilizada para este cálculo refere-se ao primeiro dia útil subsequente		
Dados básicos da correção pela Selic		
Dados informados		
Data inicial	01/12/2008*	
Data final	12/09/2013	
Valor nominal	R\$ 2.253,34 (REAL)	
Dados calculados		
Índice de correção no período	1,555962137697876	
Valor percentual correspondente	55,596213769787636 %	
Valor corrigido na data final	R\$ 3.506,11 (REAL)	
<input type="button" value="Fazer nova pesquisa"/>		

Caroline
 Caroline Ghelli Vieira Nóbrega
 Calculadora de Arrecadação
 SISEMA - Matr. 1190578-3

Rubrica
 CONFERE COM
 O ORIGINAL



EM BRANCO



	Calculadora do cidadão	Acesso público 13/09/2013 - 08:58
Calculadora do cidadão		Ajuda

Início > Calculadora do cidadão > Correção de valores

Resultado da Correção pela Selic

Dados básicos da correção pela Selic

Dados informados:

Data inicial	30/03/2009
Data final	12/09/2013
Valor nominal	R\$ 2.253,34 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,496539555452696
Valor percentual correspondente	49,653955545269573 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.372,21 (REAL)
Fazer nova pesquisa	



União
 Maria Cristali Vieira Nobre
 Coordenadora de Atendimento
 SISEMA - Max 31: 1190578-3

Mugf
 CONFERE COM
 O ORIGINAL



EM BRANCO

Acesso público
 Acesso restrito



Calculadora do cidadão Correção de valores

Resultado da Correção pela Selic

Dados básicos da correção pela Selic:

Data inicial	30/07/2009
Data final	12/09/2013
Valor nominal	R\$ 2.253,34 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,449365718666374
Valor percentual correspondente	44,986571866837446 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.267,04 (REAL)



Handwritten: Maria Cibelli Vieira Nobre
 Coordenadora de Arrecadação
 2013 - Fone: 11905378-3

Handwritten: Prud.

CONFERE COM O ORIGINAL



EM BRANCO



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE **AR 813**

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RE: **79240203-0**

RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: **VITOR SILVA BASTOS / INSTITUTO WALDEN**

ENDEREÇO / ADRESSE: **RUA DA BAHIA, 3900 - BAIRRO LOURDES**

CEP / CODE POSTAL: **30360-033** CIDADE / LOCALITÉ: **BELO HORIZONTE** UF: **MG** PAÍS / PAYS: **BRASIL**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION: **OFÍCIO. COM. OCC. SUPR. SISEMA**

Nº ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR: **Nº 236/2013 - Wm 13710402612**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR: **Colocada de Oliveira** DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION: **08/09/13**

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RE: **79240203-0** RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ: **Fernando Guedes Mendes** Matr. 8.410.411-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO: **Mat. 8.410.411-2**

134 x 348 mm



Compare com o original





MOURA TAVARES
FIGUEIREDO
MOREIRA
E CAMPOS

ADVOGADOS

ILMA. DIRETORA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS
GERAIS, SRA. MAYARA DO VALLE BERNARDES.

SIGED



00201826 1561 2013

Anote abaixo o número do SIPRO

247389-1170-2013-1

OFÍCIO.CONV.DCC.SUPOF.SISEMA Nº 236/2013

CONVÊNIO Nº 1.371.010.401.308

RECEBEMOS O DOCUMENTO EM

DATA: 01/10/13

HORA: 09:26

[Signature]

NOME LEGÍVEL
DCC - SISEMA

INSTITUTO WALDEN – TEMPO, HOMEM E NATUREZA,
entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.426.495/0001-39,
com sede na Rua Gustavo Cursão nº15, apto 206, Bairro Recreio dos Bandeirantes,
Rio de Janeiro/RJ, CEP 22790-150, neste ato representado pelos procuradores ao
final assinados, vem, respeitosamente, interpor **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da
decisão que determinou a devolução de parte dos valores repassados a esta entidade
em decorrência do Convênio nº 1.371.010.401.308, pelos fatos e fundamentos a
seguir esposados.

Mog.
CONFERE COM
O ORIGINAL

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do ofício CONV.DCC.SUPOF.SISEMA nº
236/2013 foi concedido prazo de dez dias para apresentação de recurso contra a
decisão que determinou devolução de valores pagos a Recorrente em razão do
Convênio nº 1371010401308:



www.mouratavares.adv.br



247389-1170-2013-1

Ruel
CONFERE COM ORIGINAL



MOURA TAVARES
FIGUEIREDO
MOREIRA
E CAMPOS



ADVOGADOS

O ofício CONV.DCC.SUPOF.SISEMA Nº 236/2013 foi recebido no dia 20 de setembro de 2013, SEXTA-FEIRA.

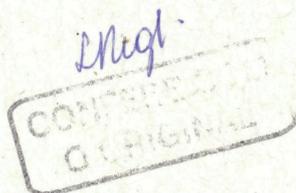
Assim, considerando que no fim de semana não há expediente na SEMAD, o termo inicial do prazo de 10 (dez) dias foi 23 de setembro de 2013, segunda-feira, sendo o termo final o dia 02 de outubro de 2013, quarta-feira.

Tempestivo, portanto, o presente Recurso.

II – DOS FATOS

Trata-se de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre o INSTITUTO WALDEN, ora Recorrente, e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais – SEMAD, cujo escopo é promover a valorização, recuperação e preservação das Matas de Araucária da região da APA Serra da Mantiqueira.

O INSTITUTO WALDEN é uma instituição privada, sem fins lucrativos, de caráter científico, cultural e educativo, e que tem por finalidade a defesa, a preservação e a conservação ambiental, e a promoção do desenvolvimento sustentável e tecnologias alternativas, bem como também da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e a conservação patrimonial, com ênfase em estudos e pesquisas arqueológicas, geológicas e ambientais e na disseminação de informações e conhecimentos, visando, inclusive, ao desenvolvimento sócio-cultural das comunidades envolvidas com a promoção do voluntariado e de tecnologias sociais.



www.mouratavares.adv.br

EM BRANCO



MOURA TAVARES
FIGUEIREDO
MOREIRA
E CAMPOS



ADVOGADOS

Objetivando promover suas finalidades, o Recorrente apresentou projeto à SEMAD, o qual culminou na assinatura do Convênio nº 1.371.010.401.308, entabulado entre as partes no dia 24 de novembro de 2008.

Nos termos da Cláusula Quarta do Convênio, o valor global do Convênio seria de R\$ 86.710,00 (oitenta e seis mil, setecentos e dez reais), sendo que, deste total, R\$79.950,00 (setenta e nove mil, novecentos e cinqüenta reais) seriam repassados pela SEMAD, e R\$6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais) corresponderiam à contrapartida não financeira do Instituto.

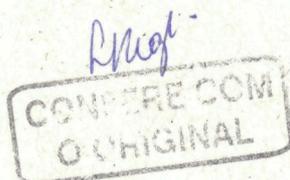
A fim de verificar o atendimento aos objetivos constantes no projeto que deu origem ao Convênio, foi elaborado o Parecer Técnico nº01/2013/DPZON/SUGA/SEMAD de fls. 365 e 365v assinado pelo Gestor do Convênio, Sr. Leonardo Vieira de Faria.

Por meio do citado Parecer, restou consignado que nem todas as metas previstas no projeto puderam ser cumpridas dentro do prazo e nas condições pactuadas, **o que, consoante restará explicitado em seguida, ocorreu devido a razões alheias à vontade da Recorrente**

Apresentada pelo Recorrente a prestação de contas concernente ao Convênio nº1371010401308, foi realizada a sua avaliação pela Diretoria de Contratos e Convênios da SEMAD, com o fito de verificar a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados.

Nos termos da aludida avaliação, foi imputada à Recorrente a responsabilidade pela prática das seguintes supostas irregularidades:

- Não realização de procedimento análogo à licitação para a contratação de serviços, aquisição de bens e



www.mouratavares.adv.br

EM BRANCO



MOURA TAVARES
FIGUEIREDO
MORRIRA
E CAMPOS



ADVOGADOS

contratação de profissionais, conforme determina o Decreto nº 43.635/2010;

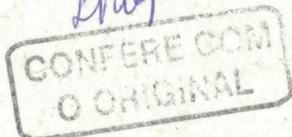
- Divergência entre a data de cheques emitidos em discordância com data de notas fiscais e divergência entre nominação de cheque e profissionais dos "Relatórios de viagem";
- Ausência de documentos fiscais relativos a pagamentos realizados;
- Carência de comprovação da contrapartida;
- Preenchimento incompleto dos anexos presentes no Edital.

Em razão das irregularidades apontadas, foi determinada a devolução de parte dos valores repassados à Recorrente, no importe de R\$ 64.322,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais).

No entanto, conforme restará demonstrado em seguida, não há que se falar em irregularidades na execução do Convênio ora analisado, notadamente no que tange à aplicação dos recursos públicos repassados, sendo certo que a atuação da Recorrente, durante todo o prazo de vigência do Convênio, foi pautada pela mais absoluta boa-fé.

III – DOS FUNDAMENTOS / DA REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS PELA RECORRENTE

III.1 – Da Realização de Procedimentos Análogos à Licitação para a Contratação de Serviços, Aquisição de Bens e Contratação de Profissionais.



www.mouratavares.adv.br

EM BLANCO



MOURA TAVARES
FIGUEIREDO
MOREIRA
E CAMPOS



ADVOGADOS

Após a análise das prestações de contas apresentadas pelo Recorrente, o Orientador de Despesas identificou pagamentos referentes a contratos que, aparentemente, teriam sido firmados sem que fossem observadas as formalidades e procedimentos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

Nos termos da Avaliação da Prestação de Contas Final do Convênio nº 1371010401308, não teriam sido realizados procedimentos análogos à licitação para a contratação dos itens 06, 07, 09, 12, 17, 18, 19, 21, 27, 29, 30, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83 e 109 da Relação de Pagamentos.

Contudo, diferentemente do entendimento manifestado pela Diretoria de Contratos e Convênios, todas as contratações perpetradas pelo Recorrente foram realizadas em consonância com as normas e princípios que norteiam as contratações públicas, senão veja-se.

O Decreto Estadual 43.635/2010, em seu artigo 20, parágrafo único, estabelece que:

Art. 20 – A liquidação da despesa somente poderá ser realizada, respeitada a legislação em vigor, através da apresentação de documentação comprobatória hábil.

Parágrafo único: Se o conveniente for entidade privada, deverá, na execução das despesas, adotar procedimentos análogos aos previstos nas leis de licitações e contratos aplicáveis à Administração Pública Estadual, devendo o processo ser instruído com os seguintes elementos:

*I – razão da escolha do fornecedor ou executor; e
II – justificativa do preço, comprovando a sua compatibilidade com o preço de mercado.*



De acordo com o dispositivo colacionado acima, na hipótese de serem efetuados repasses de verbas públicas para entidades privadas,



www.mouratavares.adv.br

EM BRANCO



MOURA TAVARES
FIGUEIREDO
MOREIRA
E CAMPOS



ADVOGADOS

estas deverão adotar procedimentos análogos aos ditames das leis de licitação aplicáveis à Administração Pública Estadual em todas as contratações que efetuarem.

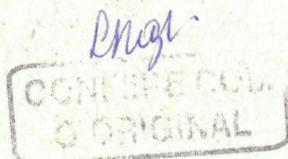
Pois bem.

Com o objetivo de atender aos termos fixados no convênio, bem como aos dispositivos legais aplicáveis, o Recorrente realizou **pesquisas de mercado previamente a todas as contratações realizadas para prestação de serviços e aquisição de bens, a fim de garantir a sua economicidade.**

Em relação à **contratação de serviços** de consultoria, os quais foram prestados pelas empresas MATRIÁGUA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL (itens 9, 17, 30, 83 e 109) e AGROLÓGICA PROJETOS E CONSULTORIA (itens 12, 18, 27 e 29), é preciso pontuar que **em ambos os casos foram afixadas Cartas-convite no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itamonte com o fito de dar-se publicidade à contratação, em conformidade com o que estabelece a legislação.**

Porém, no caso dos contratos firmados, **nenhuma empresa atendeu ao Convite**, o que levou a Recorrente a enviar Carta-convite para diversas empresas, conforme comprova o anexo V, mostrando-se mais vantajosa a contratação da Matriágua e da Agrológica.

Desse modo, tem-se que foram observados os procedimentos aos quais fazem menção o artigo 20, parágrafo único, do Decreto nº 43.635/2010, posto que foram enviadas cartas-convite para pelo menos três empresas, culminando na contratação das propostas mais vantajosas, pela técnica e pelo preço.



www.mouratavares.adv.br

EM BRANCO